CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

www.camaramanhuacu.mg.gov.br

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Bairro Alfa Sul / CEP: 36900-000 - Manhuaçu-MG
Tel.: (33) 3331-1740 - Fax: (33) 3331-4740 / e-mail: secretaria@camaramanhuacu.mg.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 022/2013

Dispõe sobre o regulamento da utilização e cessão do Anfiteatro da Câmara Municipal de Manhuaçu – MG, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Manhuaçu decreta:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente regulamento visa estabelecer as condições gerais de cessão para a utilização, por terceiros, do Anfiteatro da Câmara Municipal de Manhuaçu, com sede à rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, 141, bairro Alfa Sul.

Art. 2º. O anfiteatro destina-se à realização de cursos, congressos, conferências, seminários e demais eventos técnico-científicos, promovidos pela Câmara Municipal e por órgãos da Administração Direta e Indireta, da União, Estado ou Município, entidades privadas com finalidade pública, desde que se adequem às instalações e não sejam incompatíveis com a natureza da utilização de um bem público.

Art. 3º. A cessão do Anfiteatro está condicionada pelos objetivos determinados pela Câmara Municipal na observância e aplicação das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços, à imagem pública do Parlamento e do respeito pelas normas públicas de civismo.

CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO

Art. 4º. A cessão para utilização do Anfiteatro da Câmara Municipal de Manhuaçu por terceiros, diversos às atividades do Poder Legislativo, depende de prévia autorização da presidência da Casa Legislativa, nos termos dispostos a seguir.

Art. 5º. Os pedidos de utilização do Anfiteatro deverão ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal e entregues na Secretaria de Administração da Casa, à rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, 141, no bairro Alfa Sul – Manhuaçu – MG, com uma antecedência mínima de 30 dias seguidos em relação à data do evento.

Art. 6º. Pedidos formulados fora deste prazo poderão ser considerados, porém, em função da disponibilidade do espaço, dos recursos humanos e técnicos necessários à realização do evento.

Art. 7º. Do pedido deverão constar:
I - Identificação da entidade promotora do evento;
II - Identificação do responsável pela ação;
III - Indicação do fim a que se destina a utilização;
IV - Indicação das datas e horários de utilização;
V - Indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para

montagem / desmontagem de equipamentos;

VI. Indicação de eventuais equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretendam destinar ao evento.

§ 1°. Eventuais indicações prestadas in loco ou por via telefônica, acerca da disponibilidade de datas para a utilização do Anfiteatro, não constituirão, por si só, uma garantia da respectiva reserva.

§ 2°. Só com a notificação expressa da autorização de utilização prevista no artigo 4° desta Resolução, ficará oficializada a reserva do Anfiteatro.

DOS CRITÉRIOS E PRIORIDADES

Art. 8°. Em caso de concorrência entre entidades, verificando-se pedidos simultâneos para datas coincidentes, caberá ao Presidente da Câmara decidir, ponderando o interesse público das iniciativas propostas.

Parágrafo único. Não se verificando o fator de ponderação que habilite uma entidade em relação às restantes, será dada preferência à entidade integrante da Administração Pública direta ou indireta com sede em Manhuaçu e, por último, utilizar-se-á o critério do pedido formulado em primeiro lugar.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 9°. O Anfiteatro não poderá ser cedido para as seguintes realizações:
I - Culto religioso;
II - Reuniões político – partidárias, exceto para convenções oficiais;
III – eventos particulares;
IV – formaturas;
V - Iniciativas que, pelas suas características, possam colocar em perigo a segurança do espaço, dos seus equipamentos e do público;
VI - Iniciativas que apelem ao desrespeito dos valores constitucionais, nomeadamente no âmbito dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

DA GRATUIDADE

Art. 10. A cessão do Anfiteatro para entidades externas à Câmara Municipal de Manhuaçu será sempre gratuita.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CESSIONÁRIOS

Art. 11. As entidades promotoras dos eventos obrigam-se a não ultrapassar a lotação de 310 (trezentos e dez) lugares do Anfiteatro, sentados, objetivando não colocar em risco a segurança de pessoas e bens, nos termos da legislação pertinente em vigor.

Art. 12. São da responsabilidade das entidades responsáveis pela utilização do Anfiteatro, quaisquer danos, furtos ou desaparecimentos de bens da Câmara Municipal que componham os espaços cedidos para a realização do evento.

Art. 13. As despesas com a reparação ou reposição de equipamentos danificados, furtados ou desaparecidos serão imputadas às entidades responsáveis pela sua utilização.

DAS RESTRIÇÕES

Art. 14. Nas instalações do Anfiteatro e suas respectivas áreas de acesso, não é permitido:

I - transportar bebidas ou alimentos para o interior do Anfiteatro, assim como objetos que pela sua configuração possam danificar o equipamento ou as instalações ou ainda pôr em risco a segurança de pessoas e bens;

II – fumar, nos termos da legislação vigente;

III - a entrada de animais, exceto cães-guia;

IV - perfurar, pregar, colar nenhum objeto nas paredes ou realizar quaisquer outras alterações sobre estruturas das instalações cedidas, exceto com o prévio consentimento, por escrito, da Câmara Municipal de Manhuaçu;

V - qualquer comportamento que afete o normal decurso de um evento, o seu usufruto pela assistência ou que viole a integridade de pessoas e bens.

DA SUPERVISÃO

Art. 15. Os servidores da Câmara Municipal responsáveis pelas áreas da administração, comunicação e de informática, deverão presenciar a instalação de equipamentos necessários aos eventos, supervisionar, orientar e fiscalizar a correta e segura instalação desses equipamentos, a utilização dos espaços necessários aos eventos e os serviços de apoio aos mesmos, observando as regras de funcionamento da Casa para que não perturbem o normal desenvolvimento das suas atividades.

§ 1°. Os servidores responsáveis, indicados no caput deste artigo, deverão emitir as instruções necessárias à manutenção da ordem, da segurança e higiene das instalações, sempre que for verificado o desrespeito das regras descritas neste regulamento.

§ 2°. A verificação de qualquer conduta que, singular ou coletivamente praticada, seja susceptível de afetar ou perturbar o normal funcionamento dos serviços, o acesso aos espaços, de desrespeitar a tranquilidade pública, ou de utilizar os espaços para práticas ilícitas, desonestas ou diversas das solicitadas e concedidas, ensejará à Câmara Municipal de Manhuaçu o direito desuspender a utilização em curso das instalações ou de revogar a autorização concedida, sem prejuízo da responsabilização cabível.

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu – MG.

Art. 17. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Bairro Alfa Sul / CEP: 36900-000 - Manhuaçu-MG
Tel.: (33) 3331-1740 - Fax: (33) 3331-4740 / e-mail: secretaria@camaramanhuacu.mg.gov.br

Câmara Municipal, em 18 de Julho de 2013.

Maurício de Oliveira Júnior
Presidente

Anizio Gonçalves de Souza
Vice-presidente

Eli de Abreu
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.camaramanhuacu.mg.gov.br
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Bairro Alfa Sul / CEP: 36900-000 - Manhuaçu-MG
Tel.: (33) 3331-1740 - Fax: (33) 3331-4740 / e-mail: secretaria@camaramanhuacu.mg.gov.br

RESOLUÇAO Nº 022/2013

Dispõe sobre o regulamento da utilização e cessão do Anfiteatro da Câmara Municipal de Manhuaçu – MG, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Manhuaçu decreta:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente regulamento visa estabelecer as condições gerais de cessão para a utilização, por terceiros, do Anfiteatro da Câmara Municipal de Manhuaçu, com sede à Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, 141, bairro Alfa Sul.

Art. 2º. O anfiteatro destina-se à realização de cursos, congressos, conferências, seminários e demais eventos técnico-científicos, promovidos pela Câmara Municipal e por órgãos da Administração Direta e Indireta, da União, Estado ou Município, entidades privadas com finalidade pública, desde que se adequem às instalações e não sejam incompatíveis com a natureza da utilização de um bem público.

Art. 3º. A cessão do Anfiteatro está condicionada pelos objetivos determinados pela Câmara Municipal na observância e aplicação das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços, à imagem pública do Parlamento e do respeito pelas normas públicas de civismo.

CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO

Art. 4º. A cessão para utilização do Anfiteatro da Câmara Municipal de Manhuaçu por terceiros, diversos às atividades do Poder Legislativo, depende de prévia autorização da presidência da Casa Legislativa, nos termos dispostos a seguir.

Art. 5º. Os pedidos de utilização do Anfiteatro deverão ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal e entregues na Secretaria de Administração da Casa, à Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, 141, no bairro Alfa Sul – Manhuaçu – MG, com uma antecedência mínima de 30 dias seguidos em relação à data do evento.

Art. 6º. Pedidos formulados fora deste prazo poderão ser considerados, porém, em função da disponibilidade do espaço, dos recursos humanos e técnicos necessários à realização do evento.

Art. 7º. Do pedido deverão constar:

I - Identificação da entidade promotora do evento;

II - Identificação do responsável pela ação;

III - Indicação do fim a que se destina a utilização;

IV - Indicação das datas e horários de utilização;

V - Indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para

montagem / desmontagem de equipamentos;

VI. Indicação de eventuais equipamentos, meios e esquemas

V - Iniciativas que, pelas suas características, possam colocar em perigo a segurança do espaço, dos seus equipamentos e do público;

VI - Iniciativas que apelem ao desrespeito dos valores constitucionais, nomeadamente no âmbito dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

DA GRATUIDADE

Art. 10. A cessão do Anfiteatro para entidades externas à Câmara Municipal de Manhuaçu será sempre gratuita.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CESSIONÁRIOS

Art. 11. As entidades promotoras dos eventos obrigam-se a não ultrapassar a lotação de 310 (trezentos e dez) lugares do Anfiteatro, sentados, objetivando não colocar em risco a segurança de pessoas e bens, nos termos da legislação pertinente em vigor.

Art. 12. São da responsabilidade das entidades responsáveis pela utilização do Anfiteatro, quaisquer danos, furtos ou desaparecimentos de bens da Câmara Municipal que componham os espaços cedidos para a realização do evento.

Art. 13. As despesas com a reparação ou reposição de equipamentos danificados, furtados ou desaparecidos serão imputadas às entidades responsáveis pela sua utilização.

DAS RESTRIÇÕES

Art. 14. Nas instalações do Anfiteatro e suas respectivas áreas de acesso, não é permitido:

I - transportar bebidas ou alimentos para o interior do Anfiteatro, assim como objetos que pela sua configuração possam danificar o equipamento ou as instalações ou ainda pôr em risco a segurança de pessoas e bens;

II – fumar, nos termos da legislação vigente;

III - a entrada de animais, exceto cães-guia;

IV - perfurar, pregar, colar nenhum objeto nas paredes ou realizar quaisquer outras alterações sobre estruturas das instalações cedidas, exceto com o prévio consentimento, por escrito, da Câmara Municipal de Manhuaçu;

V - qualquer comportamento que afete o normal decurso de um evento, o seu usufruto pela assistência ou que viole a integridade de pessoas e bens.

DA SUPERVISÃO

Art. 15. Os servidores da Câmara Municipal responsáveis pelas áreas da administração, comunicação e de informática, deverão presenciar a instalação de equipamentos necessários aos eventos, supervisionar, orientar e fiscalizar a correta e segura instalação desses equipamentos, a utilização dos espaços necessários aos eventos e os serviços de apoio aos mesmos, observando as regras de funcionamento da Casa para que não perturbem o normal desenvolvimento das suas atividades.

§ 1º. Os servidores responsáveis, indicados no caput deste artigo, deverão emitir as instruções necessárias à manutenção da ordem, da segurança e higiene das instalações, sempre que for verificado o desrespeito das regras descritas neste regulamento.

§ 2º A verificação de qualquer conduta que, singular ou cole-

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – 11º

CARTA CONVITE Nº. 01 /2013

O Ten Cel PM Ordenador de Despesas do 11º Batalhã cia Militar do Estado de Minas Gerais torna público que fa por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - **09:30 (Nove e trinta),** do **dia 04/12/2013**, na sede do lhão de Policia Militar, situado a rua Sentinela do Capar Bairro São Jorge, Manhuaçu-MG, Licitação na modalidad TE, tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada global, destinado ao **Serviço de elaboração de projeto: me Anexo I do presente Edital para reforma e ampl ral da Sede do NAIS do Batalhão.**

Os participantes deverão protocolar suas propostas das 08h30min até às 9h30min do dia **04/12/2013**, na sec Batalhão de Policia Militar, onde às 9h30min em sessã proceder-se-á a abertura das propostas.

O Edital de Licitação encontra-se à disposição dos in no site: www.compras.mg.gov.br e www.policiamilitar.mg. tal-pm/licitacao.action ou poderá ter a cópia disponibiliz ção de Orçamento e Finanças do 11º BPM. O Termo de Re demais documentos que compõem o Edital de Licitação, necidos em meio magnético, mediante solicitação por e interessados, junto à Comissão Permanente de Licitação – 11º BPM, e pessoalmente na sala da Seção de Orçamento no horário de 08:30 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 quartas-feiras, no horário de 08:30 às 12:30 horas.

Quaisquer dúvidas, consultas ou informações acerca poderão ser encaminhadas à CPLU do 11º BPM, por meio (33) 3339-6711.

WANDERSON SANTIAGO BARBOSA, TEN C
Ordenador de Despesas

HOSPITAL CÉSAR LE
Praça Dr. César Leite, 383 - Centro - Manhuaç

ATOS, EDITAIS E SERVIÇOS - **Convênio nº 757**

Resultado Pregão Presencial nº 006/2013 de 29 valor total **R$ 163.239,92**– Objeto: **Aquisição de Médico Hospitalar** para o Hospital César Leite. Ve do certame: Alfalagos Ltda Valor R$ 264,00 item: **3** Médico Cirúrgica EIRELI Valor R$ 3.649,00 itens: **1 32 e 28** – BSB Comércio de Produtos Hospitalares L R$ 29.319,92 itens: **07, 08, 09, 16, 23, 24 e 25** – C Cirúrgica Rioclarense Ltda Valor R$ 5.853,00 Itens: D.C.B. Distribuidora Cirúrgica Brasileira Ltda Valor I item: **10** – Equipex Comércio de Materiais Médicos H res Ltda Valor R$ 33.700,00 itens: **15 e 22** – Girofarm mentos Ltda-EPP Valor R$ 5.709,00 itens: **01, 02,** S3med Distribuidora de Medicamentos Ltda Valor R$ itens: **26 e 27** – Supermerd Comercio e Importação de Médicos e Hospitalares Ltda Valor R$ 17.021,80 ite

técnicos que se pretendam destinar ao evento.

§ 1°. Eventuais indicações prestadas in loco ou por via telefônica, acerca da disponibilidade de datas para a utilização do Anfiteatro, não constituirão, por si só, uma garantia da respectiva reserva.

§ 2°. Só com a notificação expressa da autorização de utilização prevista no artigo 4° desta Resolução, ficará oficializada a reserva do Anfiteatro.

DOS CRITÉRIOS E PRIORIDADES

Art. 8°. Em caso de concorrência entre entidades, verificando-se pedidos simultâneos para datas coincidentes, caberá ao Presidente da Câmara decidir, ponderando o interesse público das iniciativas propostas.

Parágrafo único. Não se verificando o fator de ponderação que habilite uma entidade em relação às restantes, será dada preferência à entidade integrante da Administração Pública direta ou indireta com sede em Manhuaçu e, por último, utilizar-se-á o critério do pedido formulado em primeiro lugar.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 9°. O Anfiteatro não poderá ser cedido para as seguintes realizações:

I - Culto religioso;

II - Reuniões político – partidárias, exceto para convenções oficiais;

III – eventos particulares;

IV – formaturas;

tivamente praticada, seja susceptível de afetar ou perturbar o normal funcionamento dos serviços, o acesso aos espaços, de desrespeitar a tranqüilidade pública, ou de utilizar os espaços para práticas ilícitas, desonestas ou diversas das solicitadas e concedidas, ensejará à Câmara Municipal de Manhuaçu o direito de suspender a utilização em curso das instalações ou de revogar a autorização concedida, sem prejuízo da responsabilização cabível.

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu – MG.

Art. 17. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, em 18 de Julho de 2013.

Maurício de Oliveira Júnior
Presidente

Anízio Gonçalves de Souza
Vice-presidente

Eli de Abreu
1° Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 25/2013

Novembro de 2013

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em Reunião Extraordinária, realizada em 21 de Novembro de 2013, no uso da competência que lhe conferem na Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social LOAS, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de Julho de 2011 e Lei Municipal nº 3.058/2011 e a Norma Operacional Básica da Assistência Social NOB/SUAS,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Físico Financeiro dos Programas e Projetos e da Gestão IGD/IGD SUAS / PBF do ano de 2012.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Manhuaçu, 22 de Novembro de 2013.

Jorge Ferreira de Freitas
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL ADMINISTRAÇAO REGIONAL EM MINAS GERAIS-AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: CONCORRÊNCIA CC nº 035/2013 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE-O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional em Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.447.242/0001-16, torna público que promoverá licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo menor preço por lote, com fundamentação legal no Regulamento de Licitação e Contrato do SENAC, cujo objeto é a seleção de empresa que atue no ramo de cantina escolar, para o fornecimento de lanches e similares para funcionários, estagiários e alunos do SENAC Minas nas Unidades em Sete Lagoas, Itajubá, Coromandel, Manhuaçu e Divinópolis, sob o regime de "Cessão de direito de uso e exploração de cantina". O prazo para a entrega da proposta comercial e da documentação é, impreterivelmente, até às 15h00min do dia 18/12/2013, na Comissão Permanente de Licitação do SENAC Minas, localizada na Rua dos Tupinambás, 1086, Centro, Belo Horizonte/MG, telefone: (31) 3048-9137. Os interessados em participar desta licitação poderão obter o edital completo e seus anexos, gratuitamente, no site www.mg.senac.br e/ou na Comissão Permanente de Licitação e nas Unidades do SENAC em Sete Lagoas, Itajubá, Coromandel, Manhuaçu e Divinópolis, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, horário de 8h00min as 17h00min. Francisco Antunes Pedrosa Júnior-Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RIODOC

ENCOMENDAS
URGENTE

DIARIAMENTE DE MANHUAÇU PARA:

Rio de Janeiro	Belo-Horizonte	Vitória	Ilhéus
Juiz de Fora	Contagem	Gov. Valadares	Ipatinga
Campos	Vila Velha	Itabuna	Petrópolis
Muriaé	Guarapari	V. Conquista	Leopodina
Itaperuna	Teófilo Otoni	C. Itapemirim	Manhuaçu
Nanuque	Eunapolis	Além Paraíba	Carangola
Almenara	Cataguases	Cel. Fabriciano	Barbacena

Terminal Rodoviário - Manhuaçu - MG
TELEFONE: (33) 3331-6054
dpc@viacaoriodoce.com.br

POLÍCIA CIVIL MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GER
6ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE M

AVISO DE LICITAÇÃO

A Diretoria de Aquisições/SPGF/Polícia Civil, at
Senhor Delegado Regional de Polícia Civil de Manhuaçu
WELINGTON MOREIRA DE OLIVEIRA, torna púb
conhecimento dos interessados, que será realizado proc
tatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, no dia e hora
xo discriminados. O Edital poderá ser obtido através de
ção por escrito à Delegacia Regional de Polícia Civil de
çu/MG, ou pela internet, no site www.compras.mg.gov
lhores informações através dos telefones: (33) 3331-1
8455-0859 (César Mendonça) ou (31) 3915-7133 /7132

Nº PROCESSO DE COMPRA	SERVIÇO	Dat d
630/2013	Aquisição de combustíveis para Delegacia de Polícia Civil Comarca de MATIPOMG, cota anual de 3.600 litros de Gasolina Automotiva Comum e 1.800 litros de Álcool Combustível Automotivo.	06/1 0

O FORNECEDOR DEVERÁ ESTAR PREVIAME
VIDAMENTE CREDENCIADO ou CADASTRADO
AO ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS D
www.compras.mg.gov.br

PARA CONSULTAR O EDITAL:
www.compras.mg.gov.br - login fornecedor - pregão –
nº do processo de compra (acima mencionado), código
de de compra: 1511189, órgão: Polícia Civil e clique "
ao abrir outra janela, clique numa lupa do lado direito
abrirá outra tela com os dados do pregão e clique no a
edital (escrito em vermelho).

PARA PARTICIPAR DO PREGÃO: o fornecedor d
dastrar a proposta comercial inicial antes do início da
pregão (acima descrito), através dos passos: www.com
gov.br – login fornecedor – pregão – proposta de lo
eletrônico. Somente depois de cadastrada a proposta i
poderá participar da sessão do pregão. No horário do
sessão do pregão, entrar no referido site, no ícone P
encaminhamento de lances.

* OBS: Os lances deverão ser feitos no valor do tot
anual e não em valor unitário do litro.

O fornecedor deverá estar com a documentação e
edital, atualizada e em mãos, porque, após a conclusão
me é exigido à apresentação da mesma.

Manhuaçu/MG, 22 de NOVEMBRO de 20
WELINGTON MOREIRA DE OLIVEIRA
DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA CIV